



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 594/2024/MEMP

Brasília, 19 de novembro de 2024.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Cumprimento do do art. 19, caput e §§ 1º a 8º da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00728.000025/2023-11.

Senhor(a) Presidente(a),

- Ratificamos as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 581/2024/MEMP (46388590) endereçado a todas as Juntas Comerciais, por meio do qual foi informado a respeito da decisão de improcedência da Ação Civil Pública interposta pela Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais de Goiás e outros, processo n. 1055149-12.2022.4.01.3400, assim como da revogação da tutela suspensiva e restabelecimento da eficácia do art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022 (46388590).
- Assim, reforçamos que as orientações dispostas no item 6 do citado ofício circular estão válidas. Vejamos:
  - Entretanto, até nova decisão e, nos termos da orientação jurídica exarada pela CONJUR/MEMP, as Juntas Comerciais poderão se valer das disposições contidas no art. 19, caput e §§ 1º a 8º, *in verbis*, para promover a habilitação e matrícula de tradutor e intérprete público, por meio de comprovação de proficiência:
  - Art. 19. Para fins de habilitação e matrícula como tradutor e intérprete público, a exigência da aprovação em concurso para aferição de aptidão fica dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência. (Alterado pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
  - § 1º A proficiência em Libras deve se pautar em exame de proficiência nacional em tradução e interpretação de libras – língua portuguesa, promovido pelo Ministério da Educação ou instituição de educação superior por ele credenciada para essa finalidade.
  - § 2º Para os estrangeiros, provenientes de países que não sejam membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que optarem por exame nacional ou internacional de proficiência, será exigida a apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBraz) em nível Avançado Superior.
  - § 3º Para os fins do caput e sem prejuízo das disposições do § 2º desse artigo, quando se tratar de pedido de habilitação como tradutor e intérprete público de idioma estrangeiro, os interessados deverão comprovar, obrigatoriamente, que obtiveram grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência. (Alterado pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
  - § 4º O grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência, previsto no § 3º deverá ser verificado pelas Juntas Comerciais, mediante a apresentação pelo interessado de: (Alterado pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
    - I - Certificação emitida no Nível C2 conforme escala definida no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas-QEQR (Common European Framework of Reference for Languages); ou (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
    - II - Certificação que ateste nível de proficiência equivalente à escala adotada pelo QEQR, quando a avaliação se der por outro referencial, conforme indicado no Anexo I desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
  - § 4º-A A Lista de Exames Nacionais ou Internacionais de Proficiência constante no Anexo I desta Instrução Normativa possui caráter exemplificativo, podendo ser atualizada sempre que necessário.** (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
  - § 4º-B O DREI deverá publicar em seu sítio eletrônico tabela contendo a lista dos exames de proficiência que cumprem os requisitos previstos no § 4º. **A atualização da tabela deverá ser realizada de ofício, sempre que necessário, ou através de solicitação pelo interessado, por meio do preenchimento de formulário disponível no mesmo portal.** (Incluído pela Instrução Normativa DREI /ME nº 74, de 4 de outubro de 2022)
  - § 6º Será observada a validade do certificado de proficiência apresentado pelo interessado para o requerimento de habilitação no cargo de tradutor e intérprete público, sendo que, em caso de ausência de prazo no certificado, a validade será considerada indeterminada.
  - § 7º O prazo de validade considerado no § 6º deste artigo terá como única finalidade permitir a habilitação no momento do requerimento do interessado, não sendo determinante para o exercício da função de tradutor e intérprete público após a concessão da habilitação, que terá prazo indefinido.
  - § 8º Os certificados de proficiência poderão ser apresentados em formato físico ou, ainda, em formato digital que contenha o devido mecanismo de verificação de sua autenticidade, sem quaisquer outras formalidades, desde que tenham sido emitidos pela instituição certificadora ou pela instituição intermediária do exame.
- Art. 20. O pedido de matrícula com fundamento no art. 19 deverá ser instruído com:
  - I - requerimento dirigido ao Presidente da Junta Comercial do local de seu domicílio;
  - II - documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público, previstos no art. 10;
  - III - certificado do exame de proficiência oficialmente reconhecido, conforme art. 19; e

IV - pagamento do preço devido.

Parágrafo único. Constatada a inexistência de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato desabilitado e a matrícula cancelada pelo motivo de não atender os requisitos.

3. Especificamente, quanto aos §§ 4º-A e 4º-B, com o intuito de disponibilizar o formulário para a atualização da tabela contendo a lista, exemplificativa, dos exames de proficiência que cumprem os requisitos previstos no § 4º, foi implementada no serviço "Fale com o DREI", nova opção de manifestação "Certificado de proficiência - Inclusão (Tradutor e Intérprete Público).

**E-mail do Login GOV.BR:**  
Seu e-mail é obtido automaticamente pelo seu login do Gov.br. Caso seu e-mail esteja errado, atualize seu e-mail cadastrado na sua conta Gov.br e só então prossiga, pois este e-mail será utilizado para receber as notificações do andamento do serviço.

Nome do(a) Solicitante \*  E-mail do(a) Solicitante \*

Telefone de Contato do(a) Solicitante \*

---

**Dados da Reclamação**

**Para assuntos relacionados ao MEI:**  
Devem ser tratados por meio do Portal do Empreendedor ou pelo canal institucional Fala.Br.

UF \*  Seleccione Tipo de Manifestação \*  Seleccione

Descrição da Manifestação \*

**Informações Adicionais:**  
Prezado(a) Solicitante, caso deseje incluir arquivos na tabela abaixo, certifique-se de ter ins... prosseguir. Somente desta forma seu(s) anexo(s) será(ão) enviado(s).

Limpar itens selecionados

Reclamação

Denúncia

Elogio

**Certificação de proficiência - Inclusão (Tradutor e Intérprete Público)**

4. Dessa forma, entendemos que se cumpre o disposto no § 4º-B, uma vez que o formulário é preenchido por meio do "Fale com o DREI" e está disponível no portal institucional deste Departamento, bem como, nos portais institucionais das Juntas Comerciais.

5. Assim, solicitamos que as Juntas Comerciais promovam ampla divulgação desse novo tipo de manifestação e, caso recebam solicitação de atualização da tabela por algum interessado, solicitamos que o mesmo seja orientado a acessar o "Fale com o DREI" e, por meio da opção "Certificado de proficiência - Inclusão (Tradutor e Intérprete Público), tela acima, envie a solicitação juntamente com os anexos necessários. O Departamento fará a análise e adotará as medidas cabíveis para a inclusão, se for o caso.

6. Por oportuno, repisamos que havendo eventual alteração na situação jurídica da Ação Civil Pública essa será, de imediato, comunicada a Vossas Senhorias, para o fim de garantirmos a lisura do procedimento ora retomado.

7. Sendo essas as orientações a serem repassadas, até o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES**  
Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 06/12/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46519758** e o código CRC **AFEF7C31**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
[\(61\) 2027-7247](tel:6120277247) - e-mail [drei@memp.gov.br](mailto:drei@memp.gov.br)

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.003986/2024-67.

SEI nº 46519758